



PROCESSO Nº 50535.000121/2019-18
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 006/2019, DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A ANTT E
A EMPRESA FORTE LIMP ADM E SERVIÇOS
EIRELI.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no SCE/SUL, Lote 10, Trecho 3, Projeto Orla, Polo 8, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada pelo Superintendente de Gestão, Senhor **EDUARDO JOSÉ MARRA**, [REDACTED], [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], nomeado pela Portaria nº 357 de 31 de agosto de 2016, publicada no DOU de 01 de setembro de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FORTE LIMP ADM E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.830.096/0001-55, sediada na Rua Manaus, nº 117, Quadra 13 Lote 02, Jardim das Esmeraldas, Goiânia/GO, - CEP: 74.830-110, representada neste ato pela sua única sócia, a Senhora **CECILIA RODRIGUES ALMEIDA**, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED], e CPF nº 033.251.981-39, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam as partes em celebrar o presente instrumento, **considerando a Lei nº 8.666 de 1993**, como também, **a pandemia do coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020**. Devido à situação calamitosa vivenciada no país; os fundamentos constitucionais do Estado brasileiro, notadamente a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; a necessidade de adoção de medidas para evitar ou reduzir a transmissão e a infecção do COVID-19, em especial no ambiente de trabalho; a necessidade de melhor assegurar a manutenção dos serviços públicos; as recomendações para os contratos de prestação de serviços terceirizados publicada no dia 16 de março de 2020 e complementada no dia 21 de março de 2020 no portal de compras governamentais; a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020; o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020; a Nota Técnica nº 66/2018 - Delog/Seges/MP; a Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020; a Instrução Normativa ME/SEDGGD/SGP nº 19, de 12 de março de 2020 (alterada e atualizada pela Instrução Normativa ME/SEDGGD/SGP nº 20, de 13 de março de 2020, e pela Instrução Normativa ME/SEDGGD/SGP nº 21, de 16 de março de 2020); a Portaria ANTT nº 127, de 26 de março de 2020, acordam em celebrar o presente instrumento, com fulcro no art. 65, II, “b”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

1.1.1. a modificação excepcional e temporária da forma de execução dos serviços objeto do Contrato nº 006/2019, em decorrência das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, nos seguintes termos:

a) Os colaboradores terceirizados integrantes do grupo de risco, nos termos do art. 2º, inciso IV da Portaria - ANTT nº 127, de 26 de março de 2020, ficarão afastados das

atividades presenciais, devendo, se viável, executar, em caráter excepcional e temporário, as suas atividades em regime de teletrabalho;

b) Para efeitos deste Aditivo, considera-se teletrabalho excepcional e temporário aquele no qual, em decorrência do estado de emergência de saúde pública relacionado ao COVID-19, as atividades funcionais dos colaboradores possam ser exercidas, ao máximo quanto possível, remotamente, sem necessidade de comparecimento à repartição, e resguardada a correta prestação dos serviços;

c) Os colaboradores terceirizados integrantes do grupo de risco que não puderem executar as suas atividades, de forma excepcional e temporária, em regime de teletrabalho, terão suspensa a prestação dos seus serviços ou, em casos excepcionalíssimos, quando as atividades por eles desempenhadas forem reputadas essenciais, será solicitada a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados;

d) Os colaboradores terceirizados não integrantes do grupo de risco, que realizem atividades passíveis de execução remota, deverão, preferencialmente, executar as suas atividades em regime de teletrabalho excepcional e temporário, o que será aferido e verificado pela fiscalização do Contrato;

e) Os colaboradores terceirizados não integrantes do grupo de risco, que realizem atividades não passíveis de execução remota, deverão executar as suas atividades presencialmente, em sistema de revezamento, instituído em comum acordo entre a Contratante e a Contratada, de sorte a não comprometer a realização dos serviços contratados reputados essenciais e a promover a melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

f) Considerando as eventuais medidas necessárias para resguardar a saúde dos colaboradores, a diminuição no fluxo dos servidores e as restrições impostas ao atendimento e ao exercício das atividades presenciais, poderá ser determinada a redução ou suspensão dos serviços prestados pela Contratada, nos termos da Nota Técnica nº 66/2018 - Delog/Seges/MP, devendo tal providência ser devidamente registrada e acostada aos autos.

g) Os colaboradores terceirizados, no que tange aos dias não laborados em função do revezamento instituído pela alínea 'e' ou em razão de integrarem o grupo de risco e não ser viável a execução das atividades remotamente, não terão prejuízo da sua remuneração, devendo ser descontado apenas os valores atinentes ao auxílio-alimentação e ao vale-transporte dos dias efetivamente não trabalhados.

h) Os colaboradores terceirizados que estejam executando as suas atividades em regime de teletrabalho não terão prejuízo da sua remuneração, devendo ser descontado apenas os valores atinentes ao vale-transporte.

i) Na hipótese da alínea 'f', não haverá prejuízo da remuneração dos colaboradores terceirizados, mas apenas o abatimento do auxílio-alimentação e do vale-transporte dos dias não trabalhados efetivamente.

j) Ocorrendo a redução ou suspensão dos serviços prestados, a Contratada promoverá, dentro do possível, a antecipação das férias individuais dos colaboradores terceirizados que não estejam laborando, dispensando, nesses casos e enquanto perdurar a situação aqui tratada, a substituição ou reposição do profissional, e ensejando, por consequência, o desconto deste custo nas faturas a serem liquidadas pela Contratante.

k) As férias concedidas serão, para fins de controle, devidamente informadas e registradas nos processos de prestações de contas.

l) O desconto dos valores atinentes ao vale-transporte e/ou auxílio-alimentação, enseja, por via reflexa, o desconto desses pagamentos nas faturas a serem liquidadas

pela Contratante.

m) A adoção do regime de teletrabalho será notificada pela Contratada ao empregado, por meio escrito ou eletrônico, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas.

n) A execução das atividades em regime de teletrabalho, excepcional e temporário, será definida entre a Contratada e seus empregados e não implicará em qualquer custo adicional para a Contratante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da alteração do regime de trabalho tem início retroativo à data de 16/03/2020 e vigorará enquanto perdurar as medidas para resposta à emergência de saúde pública de importância nacional e internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) de que trata a Portaria ANTT nº 127, de 26 de março de 2020; ou até o término da vigência do contrato, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

2.2. Encerrado o período de pandemia, a forma de execução dos serviços objeto do Contrato nº 006/2019 passa a vigorar nos termos inicialmente pactuados e previstos na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DESPESA DECORRENTE

3.1. O objeto deste Termo Aditivo não ensejará aumento da despesa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

4.1. Fica resguardado à Contratada o direito de análise e concessão da repactuação do valor do Contrato nº 006/2019, desde que comprovada a efetiva demonstração analítica dos aumentos de custos sofridos, na forma da Lei.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no Contrato nº 006/2019, que não conflitem com as disposições constantes do presente Termo

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

PELA CONTRATANTE:
EDUARDO JOSÉ MARRA
Superintendente de Gestão

PELA CONTRATADA:
CECILIA RODRIGUES ALMEIDA



Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Rodrigues Almeida, Usuário Externo**, em 05/05/2020, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE MARRA, Superintendente**, em 05/05/2020, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3338156** e o código CRC **D267FC68**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50535.000121/2019-18

SEI nº 3338156